

As duas agriculturas e a nova Constituição

ALYSSON PAULINELLI

Foram necessários quinhentos anos para que a agricultura ocupasse pouco mais de um quarto do território brasileiro. Ou seja, apenas 220 milhões de hectares foram recentemente *identificados*, preenchidos com culturas permanentes, temporárias, pastagens formadas, artificiais, florestamentos e reflorestamentos.

O clima tropical e o baixo nível de conhecimento estão entre os principais fatores do nosso atraso. E a eles soma-se ainda uma peculiaridade brasileira: temos duas agriculturas. Uma, localizada principalmente nas regiões do centro-sul, que pode absorver mais a tecnologia, desenvolveu-se e produz para o mercado. Outra, que preenche maior espaço no mapa nacional, de subsistência, quase extrativa, que não remunera a atividade e mantém os que nela vivem em miséria absoluta.

O último cadastro do Incra, de 1978, mostrou que a agricultura de subsistência concentra só no nordeste 750 mil minifúndios, com renda familiar inferior a um salário mínimo. Os números foram confirmados agora pelo ex-ministro da Reforma Agrária, em depoimento à Comissão de Política Agrícola e Reforma Agrária, que acrescentou uma novidade desalentadora: a renda familiar nesses 750 mil minifúndios caiu para menos de meio salário mínimo.

A situação é complexa. São duas agriculturas distribuídas em pequenas, médias e grandes propriedades. E não é possível eliminar as suas diferenças apenas com a tecnologia. Um país tropical não absorve a maioria das experiências que deram certo no exterior, principalmente no caso da genética. As nossas plantas são essencialmente diferentes daquelas cultivadas em países desenvolvidos, com clima temperado.

Outra questão é que embora aparentemente os governos tenham sub-

sidiado, por determinado período, algumas culturas, buscando a sua competitividade no mercado, a nossa agricultura vem sendo espoliada e exaurida com a transferência contínua de recursos para os setores secundário e terciário. Ainda hoje somos o único país do mundo a taxar o produto agrícola básico em cerca de 24% (ICM, Funrural, PIS, Pasep, Imposto Sindical e Territorial, Inca etc.).

Se o PIB agrícola brasileiro já se aproxima de US\$ 40 bilhões, isso significa uma sangria anual de cerca de US\$ 10 bilhões, enquanto os EUA subsidiam os seus produtores este ano em US\$ 28 bilhões e a comunidade européia em US\$ 32 bilhões. Até parece que lá é que se tem de produzir para uma população de baixa renda, cujo salário mínimo não passa de US\$ 40 mensais. Vejam o contraste.

É nesse quadro de dificuldades e contradições que surge o grande desafio do Congresso constituinte. O país pede mais estímulo, garantias e segurança para a agricultura que hoje atende o mercado, para que ela evolua, mate a fome de todos e produza alimentos a baixo custo e mais excedentes para a exportação, além de exigir que se reverta a situação do minifúndio com renda familiar abaixo de meio salário mínimo. E é só o começo, porque ainda existem, conforme levantamento recente da Embrapa, cerca de 420 milhões de hectares de terras viáveis para a ocupação imediata e centenas de milhares de brasileiros sem terra.

A nova Constituição terá de reunir obrigatoriamente três itens básicos. Primeiro, a garantia da propriedade produtiva, que cumpre a sua função social e que deve ser não só preservada mas estimulada. Segundo, a ocupação das terras vazias. É preciso que a Constituição possibilite o mais rápido acesso do governo a essas terras, seja por ação discriminatória, por cessão, por desapropria-



ção ou por qualquer ato. Há necessidade de que a nova Carta deixe claro que a terra não utilizada poderá ser usada pelo governo na solução dos problemas fundiários e agrários, especialmente para a reforma agrária.

A vistoria prévia, com a participação das duas partes interessadas, é uma das sugestões para a mais rápida liberação da terra não explorada ou vazia. No caso, o governo deve ser representado por seus órgãos técnicos especializados, como a Embrapa e a Embrater, além do proprietário da área a ser desapropriada.

A primeira tarefa é estabelecer se a propriedade é ou não adequada e levantar detalhadamente as benfeitorias, para o pagamento da justa e prévia indenização em dinheiro. O restante (a terra nua) deverá ser pago em títulos da dívida agrária, em até vinte anos de prazo. Se não

houver acordo, a Justiça decidirá, desempatando a questão. A vistoria poderá ser realizada em trinta dias no máximo e, no caso de decisão judicial, mais trinta ou até sessenta dias, no máximo, seriam suficientes. Não se pode negar ao proprietário o direito de defesa.

O terceiro item refere-se às leis agrícola e agrária. A Constituição não pode deixar passar a oportunidade de estabelecer uma legislação específica para o campo. Todos os grandes produtores de alimentos do mundo contam com a sua lei disciplinadora, que oferece instrumentos para que o setor planeje as suas atividades a médio e a longo prazo.

É imprescindível disciplinar e delimitar a intervenção do governo na atividade agrícola, corrigindo as omissões e os excessos, contemplando tanto a agricultura de mercado como a de subsistência. Aí seriam eliminados os conflitos e as superposições. Hoje o preço mínimo, por exemplo, tem duas legislações, uma através do decreto-lei 97 e outra pelo Estatuto da Terra. Uma estipula o lucro em 30% e a outra nega margem ao resultado positivo. O crédito rural é regulado por vários dispositivos que se chocam.

E a lei agrária promoverá a evolução do Estatuto da Terra, acertando o passo do processo fundiário brasileiro. Através dela, serão apontadas as áreas prioritárias à reforma agrária, estabelecidos os conceitos de terra produtiva e improdutiva, regulada a forma de seleção dos beneficiados para o assentamento e, principalmente, definidos os recursos financeiros, materiais e humanos para que a reforma agrária não emperre, como está ocorrendo.

Sem esses três itens básicos será inviável a evolução desejada e pouco ou nada se poderá fazer pela agricultura brasileira. O resto é demagogia.